

**Portaria n.º 740-EO/2012**

A Capela de Nossa Senhora das Neves é um pequeno templo implantado no centro do núcleo habitacional de Marmelal. Apesar das diminutas dimensões e do caráter vernacular da sua arquitetura, o edifício destaca-se pela riqueza do património integrado.

Nomeia-se o teto de caixotões em talha dourada e policromada, com painéis de motivos hagiográficos pintados a óleo e o retábulo-mor, também em talha dourada e policromada, que integra elementos maneiristas e barrocos. A capela surpreende pela integridade e autenticidade que ainda patenteia, o que a torna um exemplar raro.

A classificação da Capela de Nossa Senhora das Neves reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: interesse do bem como testemunho religioso; valor estético, técnico e material do bem.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel no centro do pequeno núcleo habitacional, e a sua fixação visa garantir a harmonia da envolvente e os enquadramentos visuais.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

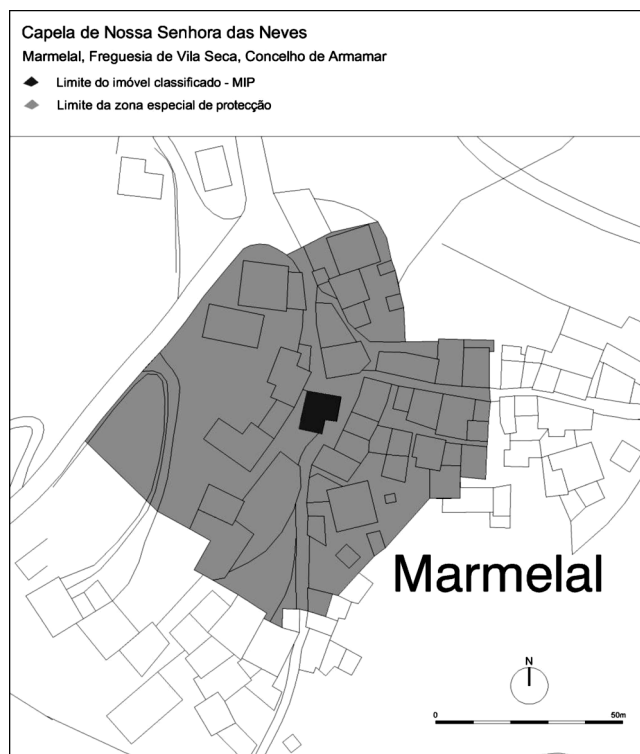
**Artigo 1.º****Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Capela de Nossa Senhora das Neves, em Marmelal, freguesia de Vila Seca, concelho de Armamar, distrito de Viseu, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

11 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

**Anexo**

26922012

**Portaria n.º 740-EP/2012**

O Solar dos Botelhos, em Seia, foi edificado no último quartel do século XV, sendo um dos raros exemplares de casas urbanas tardo-

-medievais em Portugal. Até hoje mantém, praticamente intactas, a estrutura e a implantação urbanística originais.

A casa organiza-se com dois corpos, uma ala residencial e uma torre, não ameaçada, juntando a estrutura de gosto gótico ao programa decorativo manuelino, traduzida em diversas janelas maineladas, motivos naturalistas e portas de arco contracurvado.

A classificação do Solar dos Botelhos reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e concepção arquitetónica.

A zona especial de proteção (ZEP), que integra a cerca da quinta, tem em conta a integração do imóvel na malha urbana, a morfologia do terreno e os pontos de vista que constituem o seu enquadramento. A sua fixação visa salvaguardar a integridade física do edificado urbano mais próximo e a relação visual do imóvel com a sua envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

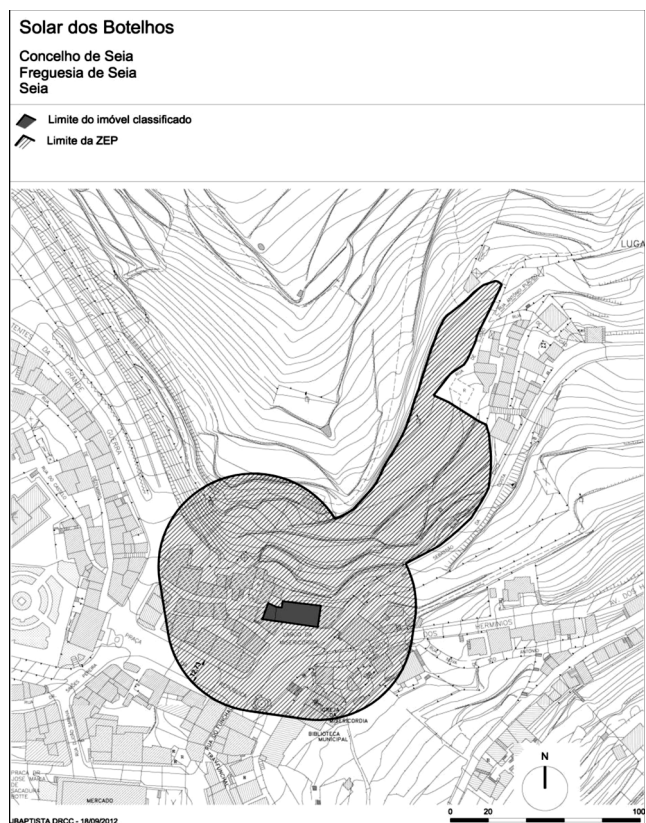
**Artigo 1.º****Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o Solar dos Botelhos, no Largo da Misericórdia, Seia, freguesia e concelho de Seia, distrito da Guarda, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

11 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

**Anexo**

26912012

**Portaria n.º 740-EQ/2012**

A Casa Arte Nova de Pombal, erguida nos Anos 30 do século XX sob projeto do arquiteto suíço Ernesto Korrodi, é um edifício paradigmático